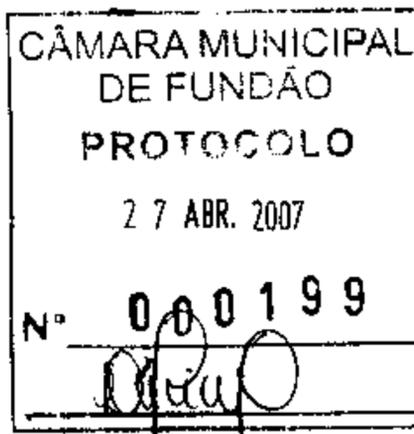




CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 027 / 2007



“Veda nomeação das pessoas que especifica em cargos em Comissão, funções de Confiança e Gratificações da estrutura administrativa nos órgãos da Administração Pública de Fundão e dá outras providências”.

Art. 1º – Fica vedado, sob pena de nulidade, a nomeação ou designação de cônjuges, companheiros e parentes, consangüíneos ou afins, na linha reta ou colateral até o Quarto grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, para cargos comissionados ou função comissionada para os órgãos da Administração Pública direta ou indireta do município de Fundão/ES, e nas demais admissões e contratações, inclusive temporárias de cargos e funções públicas municipais.

Art. 2º. A nomeação aos cargos de comissão ou função comissionada que contrarie o disposto no artigo 1º da presente lei, por ser nula de pleno direito, acarretará ao ocupante do cargo eletivo responsável pela nomeação à restituição aos cofres públicos de toda despesa oriunda da contratação irregular.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, para que os órgãos da



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administração Pública Municipal procedam as exonerações dos servidores que não se enquadrem nas restrições impostas por esta Lei.

Art. 4º. O Setor de Recursos Humanos do órgão contratante, exigirá, para o fim de nomeação ou de designação, prévia declaração das pessoas indicadas de que as mesmas não mantêm vínculo matrimonial, de união estável ou parental até o Quarto grau com qualquer dos ocupantes de mandato eletivo descritos no art. 1º da presente lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fundão/ES, 12 de abril de 2007.


EDSON ONOFRE
Vereador